

**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento Regional .....	1
Ministério da Economia .....	3
Ministério da Saúde .....	3
..... Esta edição completa do DOU é composta de 36 páginas.....	

**Ministério do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.187, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 704, de 4 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 704, de 4 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - .....

a) .....

b) a execução do objeto dos termos de compromisso de que trata este inciso deverá ser retomada até 30 de junho de 2020, devendo a vigência desses termos de compromisso ser prorrogada até 30 de julho de 2020, ressalvados os casos em que fique caracterizado em plano de ação que os motivos para previsão de retomada posterior a esta data se dão por razões não atribuíveis ao compromissário;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 3.188, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto de implantação de obras de infraestrutura de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária Metrogreen Skyrail da Bahia S.A, denominado VLT Subúrbio, nos municípios de Salvador-BA e Simões Filho-BA.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007; no art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 5º da Portaria n. 519, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto destinado à execução de obras de infraestrutura, por meio de parceria público-privada, apresentado pela Concessionária Metrogreen Skyrail da Bahia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.141.432/0001-09, visando prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por meio de Veículo Leve sobre Trilhos nos municípios de Salvador-BA e Simões Filho-BA, denominado VLT Subúrbio, conforme descrito no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

## ANEXO

Projeto	VLT do Subúrbio
Descrição	O projeto em questão tem por objeto a implementação do sistema de monotrilho entre a estação São João Comércio e a estação São João Retiro, enquadrando-se, portanto, no setor de transportes, na modalidade de trens urbanos do art. 5º, do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007. As obras da ferrovia compreendem 23,16 Km de linhas, 26 estações, 26 trens contando com 4 carros cada, com capacidade para suportar até 600 passageiros cada. As principais intervenções realizadas na primeira fase de implantação das obras de infraestrutura, corresponderão aos seguintes itens: - Construção de um novo intervalo de corredor ferroviário de Veículo Leve de Transporte (VLT). - Modernização do sistema de trilhos e vias entre as Estações Calçada e Paripe. - Reintegração do novo sistema em VLT ao trecho entre a Estação Paripe e à Ilha de São João, em Simões Filho. - Implantação de uma linha sobre trilho, integrando o VLT do Subúrbio à Estação Lapa ou à Estação Retiro da Linha 1 do Sistema de Metro de Salvador e Lauro de Freitas.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão Patrocinada n. 01/2019 - Edital n. 01/2017, publicado em 23/2/2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 22/2/2019 - Poder Executivo - Seção 22.608.
Pessoa Jurídica Titular	Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A.
CNPJ	32.141.432/0001-09
Localização	Salvador-BA e Simões Filho-BA
Enquadramento	Artigo 1º e 2º da Lei n. 11.488/07, artigos 5º, I, c e 6º do Decreto n. 6.144/07 e artigo 2º da Portaria n. 519/14, do extinto Ministério das Cidades.
Identificação do Processo	59000.016208/2019-10

**PORTARIA Nº 3.190, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela empresa BRK Ambiental Participações S/A em benefício da concessionária BRK Ambiental Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n. 59000.030448/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela empresa BRK Ambiental Participações S/A, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A BRK Ambiental Participações S/A - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a BRK Ambiental Participações S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A BRK Ambiental Participações S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

## ANEXO

Titular do Projeto	BRK Ambiental Participações S/A
CNPJ	24.396.489/0001-20
Relação de Pessoas Jurídicas	BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 15.690.451/0001-75 - Participação: 70,00% Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS - CNPJ: 09.234.078/0001-45 - Participação: 30,00%



Nome do Projeto	Implantação e Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário na PPP da Região Metropolitana de Recife
Descrição do Projeto	Obras de implantação e ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário em municípios da Região Metropolitana de Recife - despesas de contrapartida referentes a contratos de financiamento do 2º ciclo de investimentos
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Recife-PE, Abreu e Lima-PE, Araçoiaba-PE, Cabo de Santo Agostinho-PE, Goiana-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE, Igarassu-PE, Ipojuca-PE, Ilha de Itamaracá-PE, Itapissuma-PE, Moreno-PE, Olinda-PE, São Lourenço da Mata-PE, Camaragibe-PE e Paulista-PE
Prazo para Implantação do Projeto	48 meses
Processo Administrativo	59000.030448/2019-19

**PORTARIA Nº 3.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela empresa BRK Ambiental Participações S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.027424/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela empresa BRK Ambiental Participações S/A, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A BRK Ambiental Participações S/A - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a BRK Ambiental Participações S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A BRK Ambiental Participações S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

## ANEXO

Titular do Projeto	BRK Ambiental Participações S/A
CNPJ	24.396.489/0001-20
Relação de Pessoas Jurídicas	BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 15.690.451/0001-75 - Participação: 70,00% Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS - CNPJ: 09.234.078/0001-45 - Participação: 30,00%
Nome do Projeto	Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Concessões nos Estados de São Paulo, Tocantins e Rio Grande do Sul
Descrição do Projeto	Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água em municípios de SP e TO - despesas de contrapartida referentes a operações de financiamento em fase de contratação Obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios de SP, RS e TO - despesas de contrapartida referentes a operações de financiamento em fase de contratação
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Porto Ferreira-SP, Sumaré-SP, Mairinque-SP, Uruguaiana-SP, Palmas-TO, Araguaína-TO, Colinas do Tocantins-TO, Guaraí-TO, Miracema do Tocantins-TO, São Miguel do Tocantins-TO, Aguiarnópolis-TO, Dianópolis-TO, Peixe-TO, Taguatinga-TO, Gurupi-TO e Porto Nacional-TO
Prazo para Implantação do Projeto	48 meses
Processo Administrativo	59000.027424/2019-82

**PORTARIA Nº 3.192, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Iguá Saneamento S/A, para beneficiar a Concessionária Paranaguá Saneamento S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n. 59000.022376/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Iguá Saneamento S/A, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimentos da concessionária Paranaguá Saneamento S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguá Saneamento S/A - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguá Saneamento S/A - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Iguá Saneamento S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

ANEXO

Titular do Projeto	Iguá Saneamento S/A
CNPJ	08.159.965/0001-33
Relação de Pessoas Jurídicas	Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 25.080.536/0001-95 - Participação: 65,97% Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 27.368.771/0001-92 - Participação: 21,10% BNDES Participações S/A - BNDESPAR - CNPJ: 00.383.281/0001-09 - Participação: 11,32% Cyan Fundo de Investimentos Multimercado Inv. no Exterior - CNPJ: 27.016.667/0001-39 - Participação: 1,61%
Nome do Projeto	Ampliação e melhorias nos SAA e implantação, ampliação e melhorias nos SES de Paranaguá-PR.
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: SAA Paranaguá: melhorias nas captações, readequações na ETA Colônia, reforma em elevatória, implantação de reservatório; SAA Alexandra: melhoria na captação, execução de adutora, melhoria na ETA, instalação de unidade de desidratação do lodo da ETA, implantação de reservatório; SAA Ilha do Mel: ampliação da ETA Nova Brasília e melhorias na ETA Encantadas, implantação de reservatório; Ações para redução e controle de perdas nos sistemas: setorização, macromedição, automação das unidades, substituição de hidrômetros, substituição de redes, pesquisa de vazamento, dentre outros. Implantação e/ou substituição de redes de distribuição; Execução de ligações prediais.  Esgotamento Sanitário: SES Cominese: Implantação da ETE Cominese (70 L/s); Execução de redes coletoras e ligações prediais; Instalação de elevatórias e linha de recalque; Automação de todas elevatórias do SES; Desativação da ETE Nilson Neves; Implantação de estação elevatória e linha de recalque no SES Nilson Neves para reverter os esgotos coletados para ETE Cominese; SES Samambaia: Melhorias na ETE Samambaia, Aquisição de bombas e automação de elevatórias; SES Valadares: Melhorias na ETE Valadares, execução de redes coletoras e ligações prediais, aquisição de bombas e instalação de macromedidores; SES Emboguaçu-Guaraituba: Ampliação na ETE Emboguaçu, execução de redes coletoras e ligações, instalação, reforma, ampliação e/ou automação de elevatórias; SES Costeira: Melhoria na ETE, instalação de elevatórias e linhas de recalque, implantação de redes coletoras e ligações prediais; SES Alexandra: Implantação da ETE Alexandra, execução de rede coletora e ligações, instalação de elevatórias e linhas de recalque, execução de fossas filtro. SES Ilha do Mel: Implantação da ETE Encantadas, Implantação da ETE Nova Brasília, execução de redes coletoras, ligações prediais, estações elevatórias e linhas de recalque.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Paranaguá-PR
Prazo para Implantação do Projeto	dez/26
Processo Administrativo	59000.022376/2019-36

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.104182/2019-58

Interessado: Município de Muriaé - MG

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Muriaé - MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Muriaé - MG, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de obras de infraestrutura urbana e rural, pavimentação, construção de muros de contenção, e construção e ampliação de praças públicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário  
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.103501/2019-16

Interessado: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, da Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo e da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em investimento em infraestrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário  
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.718, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019  
(Publicada no DOU de 26-12-2019)

ANEXO(\*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AL	270870	São Miguel dos Milagres
AM	130270	Manicoré
BA	290687	Capim Grosso
BA	290750	Catu
BA	291060	Esplanada
BA	291470	Itaberaba
BA	291810	Jeremoabo
BA	292370	Paratinga
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
CE	231025	Paraipaba
ES	320190	Domingos Martins
GO	520465	Campinaçu
GO	521460	Niquelândia
GO	521523	Novo Gama
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MG	310730	Bocaiúva
MG	312430	Espinosa
MG	312510	Extrema
MG	314310	Monte Carmelo
MG	316930	Três Corações
MS	500570	Naviraí
MS	500720	Rio Brilhante
MS	500790	Sidrolândia
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste
MT	510622	Nova Mutum
PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PA	150618	Rondon do Pará
PB	250970	Monteiro
PB	251370	Santa Rita
PE	260040	Água Preta
PE	260120	Arcoverde



PE	260170	Belo Jardim
PE	260210	Bom Conselho
PE	260300	Cabrobó
PE	260880	Lajedo
PE	261410	Sertânia
PI	220196	Brasileira
PI	220620	Miguel Alves
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	221120	Uruçuí
RJ	330380	Paraty
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RS	430420	Candelária

RS	430640	Dois Irmãos
SC	420930	Lages
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	350450	Avaré
SP	350920	Cajamar
SP	353550	Paraguaçu Paulista
SP	353730	Penápolis
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
TO	171670	Colméia

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 249, de 26-12-2019, Seção 1, páginas 35 e 36, com incorreção no original.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.960, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera, para 31 de dezembro de 2019, o prazo fixado para validade da Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino instituídos pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.212, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.213, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.214, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1.272, de 6 de junho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.477, de 15 de julho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.687, de 12 de agosto de 2014; Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.786, de 16 de dezembro de 2014; Portaria Interministerial MEC/MS nº 621, de 27 de maio de 2015, Portaria MEC/MS nº 2.302, de 30 de julho de 2018, republicada em 1º de novembro de 2018, relacionadas aos Hospitais que seguem, resolve:

Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2019, o prazo fixado para validade da Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Os hospitais que não constam na lista em Anexo permanecem com os prazos de validade normatizados em Portarias específicas.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 30 de dezembro de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Ministro de Estado da Saúde  
Substituto

PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Ministro de Estado da Educação  
Substituto

ANEXO

AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	3816
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	3832
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	3859
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	3875
BA	Salvador	Liga Alvaro da Bahia- Martagão Gesteira	151.707.230.001-06	4278
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	4731
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Student Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	28.481.233/0001-72	10456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	10464
DF	Brasília	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	10502
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	10510
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537
DF	Brasília	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	11746
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
GO	Goiânia	CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldmam	25459256/0001-92	26794
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	26921
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	26948
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	19.843.929/0029-01	26972
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	26999
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	27014
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	27022
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	27049
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	27863
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25452301-0001/87	2195585
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001-34	2099454
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian -UFMS	15.461.510/0001-33	9709
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	9725
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107



PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA- Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083-03	5585422
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	396
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	418
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	434
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	477
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	655
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	13633
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	13846
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	78.680.337/0007-70	2738368
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	15245
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	15334
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	15369
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	15407
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	15423
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	15563
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	15644
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
PR	Ponta Grossa	Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	80.257.355/0001-08	6542638
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	12505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrée e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	25143
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659
RS	Canoas	Hospital Universitário de Canoas	88.332.580/0031-80	3508528
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia de Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	19283
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC -	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schimidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	2534
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat. Dr. Domingos A. Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	2093324
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507



SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752
SP	Santos	Hospital Guilherme Álvaro	46.374.500/0016-70	2079720
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	8923
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0117-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Hospital Beneficência Portuguesa	61.599.908/0001-58	2080575
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese /Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319

**PORTARIA Nº 3.949, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	11885839000119003	13080011	400.665,00	400.665,00	10301201585813276
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	12456775000119005	30200008	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
TOTAL			2 PROPOSTAS			500.657,00	

**PORTARIA Nº 3.950, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000119002	16190005	60.000,00		60.000,00	10302201585350013
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000119021	32650003	158.780,00		158.780,00	10302201585350052
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09253109000119016	18760003	20.980,00		20.980,00	10302201585350041
TOTAL			3 PROPOSTAS				239.760,00	

PORTARIA Nº 3.951, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	08677960000119001	24530007	142.000,00		142.000,00	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS				142.000,00	

PORTARIA Nº 3.952, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS



## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000291385201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	5786592	2.000.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000291386201900	1.300.000,00	0000	1030220152E900001	5786592	1.300.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000289383201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7327633	100.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000291143201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6397204	500.000,00
BA	VITORIA CONQUISTA DA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291146201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2487691	1.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291517201900	30.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	30.000.000,00
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000289259201900	72.000,00	0000	1030220152E900001	6762387	72.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000289757201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2442612	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290575201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2338351	500.000,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289071201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6605206	300.000,00
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291391201900	409.000,00	0000	1030220152E900001	7977859	409.000,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000291370201900	180.000,00	0000	1030220152E900001	6604803	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291181201900	3.500.000,00	0000	1030220152E900001	3710084	3.500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000286259201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	6590047	15.000.000,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000271580201900	4.020.000,00	0000	1030220152E900001	7605323	99.484,00
					0000	1030220152E900001	2694670	3.920.516,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000291251201900	4.250.000,00	0000	1030220152E900001	3626245	4.250.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290465201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2248298	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290988201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000291115201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000291352201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2089785	500.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000291420201900	920.000,00	0000	1030220152E900001	6378102	920.000,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289974201900	81.318,00	0000	1030220152E900001	2555980	81.318,00
TOTAL			22 PROPOSTAS	66.132.318,00				

## PORTARIA Nº 3.953, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	36000290402201900	338.007,00	0000	1030220152E900001	6389805	338.007,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000285473201900	1.237.690,00	0000	1030220152E900001	6452396	1.237.690,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000286667201900	4.414.480,00	0000	1030220152E900001	7150296	4.414.480,00
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000288749201900	155.000,00	0000	1030220152E900001	2417391	155.000,00
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000291287201900	880.000,00	0000	1030220152E900001	9290710	880.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290396201900	230.000,00	0000	1030220152E900001	2145960	230.000,00

MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000288659201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6396402	2.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284201201900	1.350.000,00	0000	1030220152E900001	2332671	1.350.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000291014201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	2418665	600.000,00
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000290979201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6763944	400.000,00
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE OUREM	36000290971201900	770.000,00	0000	1030220152E900001	2313855	770.000,00
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000289213201900	717.283,00	0000	1030220152E900001	6388728	717.283,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000280868201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	3886689	600.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000287310201900	559.486,00	0000	1030220152E900001	2613743	559.486,00
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE RIACHAO	36000290535201900	66.000,00	0000	1030220152E900001	6426263	66.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000290506201900	31.715,00	0000	1030220152E900001	6434908	31.715,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000291440201900	4.360.786,00	0000	1030220152E900001	2297876	4.360.786,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITABORAI	36000267042201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6541151	1.000.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITABORAI	36000286776201900	625.000,00	0000	1030220152E900001	6541151	625.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000291206201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	7459300	1.000.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE MIRACEMA	36000269281201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	2285932	700.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000266749201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2268434	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290214201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2248328	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290215201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2261995	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290216201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2263858	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290355201900	1.100.000,00	0000	1030220152E900001	2261057	1.100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290356201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2244322	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290357201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2228726	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290940201900	4.600.000,00	0000	1030220152E900001	2261057	4.600.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000290944201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2263858	500.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000291375201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2798298	1.000.000,00
TOTAL			31 PROPOSTAS	31.935.447,00				

## PORTARIA Nº 3.954, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000119003	3.942.040,00	0000	10302201585350001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000119001	250.000,00	0000	10302201585350001
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	08625167000119001	90.000,00	0000	10302201585350001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119063	2.998.710,00	0000	10302201585350001
TOTAL			4 PROPOSTAS	7.280.750,00		

## PORTARIA Nº 3.955, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290607201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2208172	400.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	400.000,00				

## PORTARIA Nº 3.957, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119017	30670009 20770009	6.200,00 40.000,00	46.200,00	10301201585810043 10301201585810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			46.200,00	

## PORTARIA Nº 3.958, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000119001	3.839.030,00	0000	10301201585810001
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408949000119006	110.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	3.949.030,00		

PORTARIA Nº 3.959, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000291538201900	4.000.000,00	30710007 30710006	1.000.000,00 3.000.000,00	1030220152E900033 1030220152E900033	7962797 7962797	1.000.000,00 3.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	4.000.000,00					

PORTARIA Nº 3.963, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS



## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119032	71020002	4.331.978,00	4.331.978,00	10302201585350166
TOTAL			1 PROPOSTAS			4.331.978,00	

## PORTARIA Nº 3.965, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290174201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290753201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000285414201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000291353201900	3.000.000,00	0000	1030120152E890001
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000291363201900	1.900.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000291118201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000291498201900	3.594.880,00	0000	1030120152E890001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000291495201900	6.734.713,00	0000	1030120152E890001
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291492201900	2.515.050,00	0000	1030120152E890001
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000291494201900	2.752.002,00	0000	1030120152E890001
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290548201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000289382201900	281.000,00	0000	1030120152E890001
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289033201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000291179201900	1.092.177,00	0000	1030120152E890001
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000291369201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000291189201900	205.808,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000291183201900	193.634,00	0000	1030120152E890001
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291277201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291268201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000291276201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291293201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291278201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291395201900	12.303,00	0000	1030120152E890001
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000291282201900	34.829,00	0000	1030120152E890001
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000291269201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291275201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000291427201900	273.922,00	0000	1030120152E890001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000291298201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291229201900	92.293,00	0000	1030120152E890001
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291270201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291286201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	36000291415201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000291472201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291457201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000291467201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285331201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290187201900	51.000,00	0000	1030120152E890001
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285433201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000290692201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289302201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000289289201900	250.000,00	0000	1030120152E890001

RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000285294201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290325201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000289290201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290292201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290638201900	197.757,00	0000	1030120152E890001
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290487201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287562201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000290771201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000291435201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000291188201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			51 PROPOSTA(S)	34.441.368,00		

## PORTARIA Nº 3.966, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	36000290321201900	916.510,00	0000	1030120152E890001
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000291377201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291507201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291508201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291511201900	256.283,00	0000	1030120152E890001
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000290418201900	180.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	36000290413201900	1.120.000,00	0000	1030120152E890001
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288849201900	980.000,00	0000	1030120152E890001
BA	PIATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIATA	36000290311201900	111.895,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288742201900	380.000,00	0000	1030120152E890001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000291230201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	36000291228201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284609201900	15.312,00	0000	1030120152E890001
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290899201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290844201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289310201900	180.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000291185201900	3.000.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000269669201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290722201900	450.000,00	0000	1030120152E890001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000289473201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290975201900	493.442,00	0000	1030120152E890001
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000290969201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000290501201900	178.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290405201900	476.577,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000286498201900	223.574,00	0000	1030120152E890001
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291250201900	745.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000291170201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000271677201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000290875201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290648201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291018201900	400.000,00	0000	1030120152E890001

PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000290847201900	44.181,00	0000	1030120152E890001
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291030201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000290895201900	332.000,00	0000	1030120152E890001
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000291016201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000290889201900	68.314,00	0000	1030120152E890001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290752201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290537201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291455201900	440.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000290839201900	290.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000290982201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000290891201900	14.000,00	0000	1030120152E890001
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291036201900	83.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290927201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000290921201900	51.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000291149201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281941201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000274422201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272677201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000289115201900	374.169,00	0000	1030120152E890001
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000287671201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000269954201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000269827201900	132.818,00	0000	1030120152E890001
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000269828201900	34.364,00	0000	1030120152E890001
SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	36000270937201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000269944201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000288584201900	3.400.000,00	0000	1030120152E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291471201900	2.577.000,00	0000	1030120152E890001
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE	36000273311201900	30.647,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			59 PROPOSTA(S)	31.748.086,00		

## PORTARIA Nº 3.967, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	11984501000119008	220.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	220.000,00		

## PORTARIA Nº 3.968, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000291537201900	30710008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890033
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.000.000,00	

## PORTARIA Nº 3.969, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000282120201900	182.136,00	0000	1030120152E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288814201900	170.000,00	0000	1030120152E890001
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268283201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	652.136,00		

**PORTARIA Nº 3.970, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000119004	29790006	185.000,00	185.000,00	10302201585350028
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000119003	33600013	230.000,00	230.000,00	10302201585350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			415.000,00	

**PORTARIA Nº 3.971, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10280122000119004	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000119007	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000119009	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11667975000119003	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
TOTAL			4 PROPOSTAS			360.000,00	

**PORTARIA Nº 3.972, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119010	28040003	233.650,00	233.650,00	10302201585353709
TOTAL			1 PROPOSTAS			233.650,00	

PORTARIA Nº 3.973, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269164201900	388.000,00	0000	1030220152E900001	2011670	388.000,00
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000269983201900	35.765,00	0000	1030220152E900001	3953246	35.765,00
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000271392201900	162.535,00	0000	1030220152E900001	6468497	162.535,00

AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285543201900	250.425,00	0000	1030220152E900001	2719126	250.425,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000277965201900	605.233,00	0000	1030220152E900001	6401457	605.233,00
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	36000270087201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6280676	100.000,00
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000287201201900	148.000,00	0000	1030220152E900001	6367682	148.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000289861201900	692.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	692.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000290458201900	1.152.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	1.152.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000290784201900	460.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	460.000,00
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000291141201900	104.651,00	0000	1030220152E900001	2722186	104.651,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279504201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	5479940	600.000,00
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000290453201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6764711	1.000.000,00
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000274513201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3011089	500.000,00
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000287935201900	628.371,00	0000	1030220152E900001	6312772	628.371,00
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000290259201900	94.000,00	0000	1030220152E900001	2417391	94.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271752201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	6385907	5.000.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290543201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	6385907	5.000.000,00
BA	SATIRO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287436201900	131.042,00	0000	1030220152E900001	6467490	131.042,00
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000272125201900	134.048,00	0000	1030220152E900001	7351453	134.048,00
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000289373201900	157.862,00	0000	1030220152E900001	6387578	157.862,00
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000289845201900	349.294,00	0000	1030220152E900001	5150221	349.294,00
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000290354201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6366198	150.000,00
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000291044201900	17.018,00	0000	1030220152E900001	6465412	17.018,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000290419201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6470971	140.000,00
CE	GUAIBUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280846201900	40.000,00	0000	1030220152E900001	6433952	40.000,00
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000273743201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	7017332	160.000,00
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000288636201900	36.613,00	0000	1030220152E900001	6430287	36.613,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000273513201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6451101	100.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000290793201900	200.222,00	0000	1030220152E900001	6451101	200.222,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000267429201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6404588	1.000.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000291414201900	55.000,00	0000	1030220152E900001	6389090	55.000,00
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000272664201900	86.474,00	0000	1030220152E900001	6553435	86.474,00
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289028201900	105.857,00	0000	1030220152E900001	6467628	105.857,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268415201900	260.000,00	0000	1030220152E900001	7715188	260.000,00
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287354201900	294.546,00	0000	1030220152E900001	6655424	294.546,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000267732201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6435262	500.000,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000272258201900	204.643,00	0000	1030220152E900001	6828647	204.643,00
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287383201900	85.631,00	0000	1030220152E900001	6826202	85.631,00
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271107201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6410898	1.000.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270322201900	499.000,00	0000	1030220152E900001	6364586	499.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285777201900	2.800.000,00	0000	1030220152E900001	6355870	2.800.000,00
MA	GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIMARAES	36000290463201900	257.000,00	0000	1030220152E900001	7912137	257.000,00
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000277644201900	222.000,00	0000	1030220152E900001	7514824	222.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000285686201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6190529	2.000.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000268683201900	847.672,00	0000	1030220152E900001	2455471	847.672,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000277989201900	729.778,00	0000	1030220152E900001	6893945	729.778,00
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000287501201900	111.780,00	0000	1030220152E900001	6824420	111.780,00



MA	PEDRO ROSARIO DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000273724201900	341.000,00	0000	1030220152E900001	7942443	341.000,00
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000291116201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	6544436	750.000,00
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000291186201900	72.729,00	0000	1030220152E900001	9152008	72.729,00
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000291187201900	227.271,00	0000	1030220152E900001	9152008	227.271,00
MA	SAO GONZAGA LUIS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000285863201900	23.008,00	0000	1030220152E900001	6604056	23.008,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000268909201900	230.000,00	0000	1030220152E900001	7493932	230.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000271538201900	849.271,00	0000	1030220152E900001	6372961	849.271,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000271640201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6527817	100.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270724201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5972167	100.000,00
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271121201900	40.200,00	0000	1030220152E900001	6635180	40.200,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277323201900	63.302,00	0000	1030220152E900001	6825028	63.302,00
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290956201900	12.000,00	0000	1030220152E900001	6512364	12.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284961201900	4.200,00	0000	1030220152E900001	6549918	4.200,00
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000282427201900	30.912,00	0000	1030220152E900001	6523684	30.912,00
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286665201900	42.571,00	0000	1030220152E900001	5618924	42.571,00
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000290372201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6665373	100.000,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000290358201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6752209	600.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000270552201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	7087276	500.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000291225201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	7087276	1.000.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000290598201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6575927	1.000.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272254201900	27.994,00	0000	1030220152E900001	5380316	27.994,00
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000290720201900	18.300,00	0000	1030220152E900001	6750397	18.300,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000291176201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6593275	500.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000291008201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6516661	1.000.000,00
PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU	36000290161201900	670.857,00	0000	1030220152E900001	6540732	670.857,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000290661201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6775055	150.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287980201900	385.000,00	0000	1030220152E900001	6411568	385.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289916201900	249.891,00	0000	1030220152E900001	6411568	249.891,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290627201900	830.000,00	0000	1030220152E900001	5412021	830.000,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287298201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6432921	100.000,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000271831201900	401.186,00	0000	1030220152E900001	6411665	401.186,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289692201900	7.537,00	0000	1030220152E900001	6343198	7.537,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000289072201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6434908	200.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000290617201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5680239	200.000,00
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000287218201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6424996	200.000,00
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291331201900	632.070,00	0000	1030220152E900001	6578179	632.070,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270524201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6563252	300.000,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270525201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2639262	200.000,00
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000269900201900	366.641,00	0000	1030220152E900001	2633019	366.641,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000290567201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5390192	500.000,00
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288472201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6417043	200.000,00
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000271261201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6509371	500.000,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271715201900	25.423,00	0000	1030220152E900001	6511481	25.423,00



PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268150201900	443.266,00	0000	1030220152E900001	6492703	443.266,00
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269891201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6081207	500.000,00
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271916201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6081207	500.000,00
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000272815201900	149.410,00	0000	1030220152E900001	6592996	149.410,00
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270510201900	545.537,00	0000	1030220152E900001	2636700	545.537,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290931201900	405.256,00	0000	1030220152E900001	2404834	405.256,00
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000272686201900	71.929,00	0000	1030220152E900001	7790740	71.929,00
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000278362201900	84.668,00	0000	1030220152E900001	6673384	84.668,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000289915201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6609112	100.000,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000289962201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6609112	100.000,00
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290083201900	92.661,00	0000	1030220152E900001	6378315	92.661,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000289361201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6579183	100.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289201201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6263933	100.000,00
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000289315201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6358543	100.000,00
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000272568201900	197.631,00	0000	1030220152E900001	6657109	197.631,00
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000273283201900	10.070,00	0000	1030220152E900001	6533353	10.070,00
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000273295201900	420.000,00	0000	1030220152E900001	6264662	420.000,00
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000289198201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6264662	200.000,00
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000286029201900	150.372,00	0000	1030220152E900001	6528473	150.372,00
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288711201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	7383657	250.000,00
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290904201900	51.484,00	0000	1030220152E900001	6222145	51.484,00
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291264201900	38.780,00	0000	1030220152E900001	6226264	38.780,00
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290948201900	29.433,00	0000	1030220152E900001	6432999	29.433,00
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291058201900	15.239,00	0000	1030220152E900001	6254845	15.239,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290959201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6378625	200.000,00
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000291266201900	25.959,00	0000	1030220152E900001	6228100	25.959,00
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000290981201900	8.613,00	0000	1030220152E900001	6293018	8.613,00
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290943201900	154.172,00	0000	1030220152E900001	6287425	154.172,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290985201900	37.063,00	0000	1030220152E900001	6349056	37.063,00
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000291138201900	33.082,00	0000	1030220152E900001	6231187	33.082,00
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000290962201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6230601	400.000,00
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291071201900	253.500,00	0000	1030220152E900001	6231233	253.500,00
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000291005201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6290035	100.000,00
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000290930201900	312.833,00	0000	1030220152E900001	6288022	312.833,00
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290900201900	211.500,00	0000	1030220152E900001	6325602	211.500,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289108201900	364.409,00	0000	1030220152E900001	6979343	364.409,00
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000291007201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	6424538	120.000,00
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289338201900	223.413,00	0000	1030220152E900001	9037438	223.413,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000289316201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7684479	200.000,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000289436201900	98.120,00	0000	1030220152E900001	7684479	98.120,00
TOTAL			131 PROPOSTAS	50.746.223,00				

## PORTARIA Nº 3.974, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000119005	25320004	545.000,00	545.000,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			545.000,00	

PORTARIA Nº 3.975, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000285487201900	388.200,00	0000	1030120152E890001
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288065201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000289828201900	1.501.190,00	0000	1030120152E890001
CE	ITAINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAINGA	36000286101201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000286025201900	920.000,00	0000	1030120152E890001
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000290255201900	61.568,00	0000	1030120152E890001
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000281922201900	161.700,00	0000	1030120152E890001
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281010201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290828201900	75.000,00	0000	1030120152E890001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000290644201900	135.000,00	0000	1030120152E890001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290221201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000280611201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000289199201900	235.384,00	0000	1030120152E890001
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270653201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290703201900	639.906,00	0000	1030120152E890001
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000290727201900	247.622,00	0000	1030120152E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285840201900	563.591,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286819201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290609201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290612201900	188.464,00	0000	1030120152E890001
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000290726201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			21 PROPOSTA(S)	7.897.625,00		

**PORTARIA Nº 3.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000119006	36000013	20.000,00		20.000,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS				20.000,00	

**PORTARIA Nº 3.985, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000119013	15270016	114.920,00		114.920,00	10302201585353672
TOTAL			1 PROPOSTAS				114.920,00	

**PORTARIA Nº 3.986, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119076	38040011	95.240,00		95.240,00	10302201585350014
TOTAL			1 PROPOSTAS				95.240,00	

PORTARIA Nº 3.987, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000119003	27190011	134.490,00		134.490,00	10302201585350026
TOTAL			1 PROPOSTAS				134.490,00	

PORTARIA Nº 3.988, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11873674000119013	71180003	180.000,00		180.000,00	10302201585358936
TOTAL			1 PROPOSTAS				180.000,00	

## PORTARIA Nº 3.989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000119009	167.980,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119002	293.062,00	0000	10301201585810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	461.042,00		

## PORTARIA Nº 3.990, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11390971000119010	13390012	190.650,00	190.650,00	10302201585350029
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09121814000119004	37020010	249.980,00	249.980,00	10302201585350041
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119009	28040003	409.750,00	409.750,00	10302201585353709
TOTAL			3 PROPOSTAS			850.380,00	

## PORTARIA Nº 3.991, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517053000119002	28340003	230.000,00		230.000,00	10302201585355607
TOTAL			1 PROPOSTAS				230.000,00	

PORTARIA Nº 3.992, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269164201900	388.000,00	0000	1030220152E900001	2011670	388.000,00
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000269983201900	35.765,00	0000	1030220152E900001	3953246	35.765,00
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000271392201900	162.535,00	0000	1030220152E900001	6468497	162.535,00
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285543201900	250.425,00	0000	1030220152E900001	2719126	250.425,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000288287201900	1.650.000,00	0000	1030220152E900001	2007061	1.650.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000291516201900	1.700.000,00	0000	1030220152E900001	2007061	1.700.000,00
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	36000270087201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6280676	100.000,00
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000287201201900	148.000,00	0000	1030220152E900001	6367682	148.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA IPANEMA DO	36000289861201900	692.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	692.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA IPANEMA DO	36000290458201900	1.152.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	1.152.000,00
AL	SANTANA IPANEMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA IPANEMA DO	36000290784201900	460.000,00	0000	1030220152E900001	6401384	460.000,00
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000291141201900	104.651,00	0000	1030220152E900001	2722186	104.651,00

AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279504201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	5479940	600.000,00
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000290453201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6764711	1.000.000,00
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000274513201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3011089	500.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000291558201900	1.061.189,00	0000	1030220152E900001	6410413	1.061.189,00
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000287935201900	628.371,00	0000	1030220152E900001	6312772	628.371,00
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000290259201900	94.000,00	0000	1030220152E900001	2417391	94.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271752201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	6385907	5.000.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290543201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	6385907	5.000.000,00
BA	SATIRO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287436201900	131.042,00	0000	1030220152E900001	6467490	131.042,00
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000289373201900	157.862,00	0000	1030220152E900001	6387578	157.862,00
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000289845201900	349.294,00	0000	1030220152E900001	5150221	349.294,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000290419201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6470971	140.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000290301201900	1.990.000,00	0000	1030220152E900001	5379067	1.990.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000273513201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6451101	100.000,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000267429201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6404588	1.000.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000291414201900	55.000,00	0000	1030220152E900001	6389090	55.000,00
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289028201900	105.857,00	0000	1030220152E900001	6467628	105.857,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268415201900	260.000,00	0000	1030220152E900001	7715188	260.000,00
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287354201900	294.546,00	0000	1030220152E900001	6655424	294.546,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000272258201900	204.643,00	0000	1030220152E900001	6828647	204.643,00
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287383201900	85.631,00	0000	1030220152E900001	6826202	85.631,00
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271107201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6410898	1.000.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270322201900	499.000,00	0000	1030220152E900001	6364586	499.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285777201900	2.800.000,00	0000	1030220152E900001	6355870	2.800.000,00
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000277644201900	222.000,00	0000	1030220152E900001	7514824	222.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000285686201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6190529	2.000.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	36000277989201900	729.778,00	0000	1030220152E900001	6893945	729.778,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000273724201900	341.000,00	0000	1030220152E900001	7942443	341.000,00
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000291116201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	6544436	750.000,00
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000291186201900	72.729,00	0000	1030220152E900001	9152008	72.729,00
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000291187201900	227.271,00	0000	1030220152E900001	9152008	227.271,00
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000285863201900	23.008,00	0000	1030220152E900001	6604056	23.008,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000268909201900	230.000,00	0000	1030220152E900001	7493932	230.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000271538201900	849.271,00	0000	1030220152E900001	6372961	849.271,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270724201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5972167	100.000,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277323201900	63.302,00	0000	1030220152E900001	6825028	63.302,00
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290956201900	12.000,00	0000	1030220152E900001	6512364	12.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284961201900	4.200,00	0000	1030220152E900001	6549918	4.200,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000287259201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2361027	250.000,00
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000290372201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6665373	100.000,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000290358201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6752209	600.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000270552201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	7087276	500.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000291225201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	7087276	1.000.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000290598201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6575927	1.000.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272254201900	27.994,00	0000	1030220152E900001	5380316	27.994,00



PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000290720201900	18.300,00	0000	1030220152E900001	6750397	18.300,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000291176201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6593275	500.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000291008201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6516661	1.000.000,00
PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU	36000290161201900	670.857,00	0000	1030220152E900001	6540732	670.857,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000290661201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6775055	150.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287980201900	385.000,00	0000	1030220152E900001	6411568	385.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289916201900	249.891,00	0000	1030220152E900001	6411568	249.891,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287298201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6432921	100.000,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000271831201900	401.186,00	0000	1030220152E900001	6411665	401.186,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289692201900	7.537,00	0000	1030220152E900001	6343198	7.537,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000289072201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6434908	200.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000290617201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5680239	200.000,00
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000287218201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6424996	200.000,00
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291331201900	632.070,00	0000	1030220152E900001	6578179	632.070,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270524201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6563252	300.000,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270525201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2639262	200.000,00
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000269900201900	366.641,00	0000	1030220152E900001	2633019	366.641,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000290567201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5390192	500.000,00
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000271261201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6509371	500.000,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271715201900	25.423,00	0000	1030220152E900001	6511481	25.423,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268150201900	443.266,00	0000	1030220152E900001	6492703	443.266,00
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000272815201900	149.410,00	0000	1030220152E900001	6592996	149.410,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290931201900	405.256,00	0000	1030220152E900001	2404834	405.256,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000289915201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6609112	100.000,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000289962201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6609112	100.000,00
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290083201900	92.661,00	0000	1030220152E900001	6378315	92.661,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000289361201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6579183	100.000,00
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000272568201900	197.631,00	0000	1030220152E900001	6657109	197.631,00
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000273283201900	10.070,00	0000	1030220152E900001	6533353	10.070,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284564201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2233312	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284566201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2246961	1.000.000,00
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291264201900	38.780,00	0000	1030220152E900001	6226264	38.780,00
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290948201900	29.433,00	0000	1030220152E900001	6432999	29.433,00
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291058201900	15.239,00	0000	1030220152E900001	6254845	15.239,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290959201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6378625	200.000,00
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000291266201900	25.959,00	0000	1030220152E900001	6228100	25.959,00
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290943201900	154.172,00	0000	1030220152E900001	6287425	154.172,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290985201900	37.063,00	0000	1030220152E900001	6349056	37.063,00
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000291138201900	33.082,00	0000	1030220152E900001	6231187	33.082,00
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000290962201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6230601	400.000,00
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291071201900	253.500,00	0000	1030220152E900001	6231233	253.500,00
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000291005201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6290035	100.000,00
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000290930201900	312.833,00	0000	1030220152E900001	6288022	312.833,00
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290900201900	211.500,00	0000	1030220152E900001	6325602	211.500,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000289316201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7684479	200.000,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000289436201900	98.120,00	0000	1030220152E900001	7684479	98.120,00
TOTAL			103 PROPOSTAS	50.817.244,00				



## PORTARIA Nº 3.993, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272201201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290181201900	1.173.000,00	0000	1030120152E890001
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272286201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000272298201900	92.953,00	0000	1030120152E890001
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000271573201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
AL	PARIPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARIPUEIRA	36000272289201900	1.174,00	0000	1030120152E890001
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	36000289849201900	85.773,00	0000	1030120152E890001
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	36000270112201900	75.129,00	0000	1030120152E890001
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	36000274603201900	75.129,00	0000	1030120152E890001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269736201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271634201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274102201900	414.214,00	0000	1030120152E890001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274216201900	196.105,00	0000	1030120152E890001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289583201900	55.390,00	0000	1030120152E890001
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000289832201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000291378201900	312.965,00	0000	1030120152E890001
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267949201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	36000271796201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000288390201900	219.889,00	0000	1030120152E890001
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000289531201900	255.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000291153201900	170.619,00	0000	1030120152E890001
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000273785201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	36000273640201900	1.369.225,00	0000	1030120152E890001
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270613201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	36000273676201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285847201900	102.419,00	0000	1030120152E890001
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000271810201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000289541201900	370.776,00	0000	1030120152E890001
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000288611201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	36000273774201900	620.000,00	0000	1030120152E890001
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271241201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289012201900	278.582,00	0000	1030120152E890001



GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000287086201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000287087201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000287089201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000287090201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000287091201900	21.088,00	0000	1030120152E890001
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000274221201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000281365201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278030201900	147.000,00	0000	1030120152E890001
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000269963201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000270611201900	65.449,00	0000	1030120152E890001
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278350201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280140201900	70.000,00	0000	1030120152E890001
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000289403201900	221.652,00	0000	1030120152E890001
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	36000277892201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000287425201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283870201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289257201900	206.771,00	0000	1030120152E890001
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000278338201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000279066201900	69.163,00	0000	1030120152E890001
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000281622201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000287698201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	3600027776201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000279407201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270625201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	36000270511201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	36000278081201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284439201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000278337201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	36000274361201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000289423201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000290274201900	198.000,00	0000	1030120152E890001
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	36000285050201900	9.773,00	0000	1030120152E890001
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO	36000290605201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000291429201900	152.339,00	0000	1030120152E890001
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287382201900	260.416,00	0000	1030120152E890001
MA	GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIMARAES	36000271668201900	1.460.000,00	0000	1030120152E890001
MA	GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIMARAES	36000290464201900	563.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000288245201900	202.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000289184201900	792.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000289209201900	332.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000291349201900	1.070.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289941201900	475.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291255201900	25.000,00	0000	1030120152E890001
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000284552201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000284942201900	732.900,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000287264201900	321.128,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000268803201900	1.700.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269717201900	7.500,00	0000	1030120152E890001
MG	ALTO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO DOCE	36000271373201900	150.000,00	0000	1030120152E890001



MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000291015201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000271301201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290492201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287665201900	81.377,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000289426201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274211201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000291426201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	36000283140201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000288250201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286093201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	36000271558201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000284726201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	36000286280201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280971201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000271863201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	INGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI	36000290296201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000289349201900	235.633,00	0000	1030120152E890001
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	36000288700201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278561201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290475201900	1.300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290730201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000290817201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000283859201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000271386201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272432201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289194201900	59.683,00	0000	1030120152E890001
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000271534201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000286010201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271510201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274271201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277816201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284860201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000291038201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000291042201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273934201900	46.794,00	0000	1030120152E890001
MG	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270700201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272079201900	140.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274129201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271408201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO TUGURIO	36000287025201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	36000288249201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	36000271515201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	36000271593201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	36000287186201900	22.837,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273473201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288935201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000291073201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000291075201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	36000282109201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288187201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290731201900	569.611,00	0000	1030120152E890001
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286890201900	230.000,00	0000	1030120152E890001



MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267729201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000271917201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267752201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272744201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000272666201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267777201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000269013201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000271487201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000291234201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291218201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000271965201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000273968201900	474.991,00	0000	1030120152E890001
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291548201900	210.546,00	0000	1030120152E890001
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000288768201900	222.006,00	0000	1030120152E890001
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	36000270461201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270541201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000290678201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000290919201900	1.460.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000291140201900	54.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO PARA	36000287985201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287641201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289185201900	16.108,00	0000	1030120152E890001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272230201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272249201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000289068201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	AROIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290747201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290658201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000286901201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290729201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289981201900	189.599,00	0000	1030120152E890001
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291485201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUIITEGI-PB	36000290745201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290717201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000290000201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000291477201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000285576201900	3.140.000,00	0000	1030120152E890001
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289646201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291484201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290723201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000289992201900	87.947,00	0000	1030120152E890001
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000290504201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273065201900	197.074,00	0000	1030120152E890001
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000290991201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000289674201900	15.484,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000289995201900	77.207,00	0000	1030120152E890001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289695201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000270221201900	220.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289748201900	991.869,00	0000	1030120152E890001
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000269185201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280527201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285805201900	750.000,00	0000	1030120152E890001



PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000290572201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267685201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271717201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288274201900	46.484,00	0000	1030120152E890001
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000271239201900	61.833,00	0000	1030120152E890001
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000290827201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000267494201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000270194201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000272403201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000272443201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000285844201900	299.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000285850201900	178,00	0000	1030120152E890001
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272302201900	340.000,00	0000	1030120152E890001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274131201900	115.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000272409201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000274132201900	30.008,00	0000	1030120152E890001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272472201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272412201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289015201900	154.255,00	0000	1030120152E890001
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000272486201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000290406201900	232.625,00	0000	1030120152E890001
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272475201900	289.991,00	0000	1030120152E890001
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000272478201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000272296201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000270108201900	2.550.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000272597201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000291237201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000274542201900	152.784,00	0000	1030120152E890001
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285353201900	14.794,00	0000	1030120152E890001
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272490201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272467201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274133201900	210.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272493201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000272495201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PI	DEMerval LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000274134201900	115.000,00	0000	1030120152E890001
PI	DEMerval LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000289231201900	809,00	0000	1030120152E890001
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000272370201900	280.110,00	0000	1030120152E890001
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000272347201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000272422201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272357201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291158201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000272426201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000272501201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274135201900	218.400,00	0000	1030120152E890001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272558201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272460201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272497201900	270.000,00	0000	1030120152E890001
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000272509201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272481201900	400.000,00	0000	1030120152E890001



PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272483201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000272533201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272462201900	208.647,00	0000	1030120152E890001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272520201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272464201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272540201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000271205201900	468,00	0000	1030120152E890001
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272535201900	22.220,00	0000	1030120152E890001
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272352201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272451201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272585201900	140.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000272489201900	210.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000272417201900	190.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000272376201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272505201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000272413201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272445201900	70.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272512201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291193201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272237201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274136201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291150201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000272510201900	100.000,00	0000	1030120152E890001

PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000286879201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000286910201900	56.064,00	0000	1030120152E890001
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000285257201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291425201900	43.402,00	0000	1030120152E890001
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000289461201900	354.693,00	0000	1030120152E890001
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000291451201900	147.558,00	0000	1030120152E890001
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000291450201900	51.804,00	0000	1030120152E890001
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000291094201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273738201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271766201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287858201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289960201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270465201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280332201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287540201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287544201900	538.973,00	0000	1030120152E890001
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000269957201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000285892201900	3.100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000291536201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291019201900	268.279,00	0000	1030120152E890001
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000272549201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000274189201900	600.000,00	0000	1030120152E890001



RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288243201900	26.667,00	0000	1030120152E890001
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285513201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000285643201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000286788201900	63.218,00	0000	1030120152E890001
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000285702201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000288253201900	159.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000290104201900	229.900,00	0000	1030120152E890001
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290108201900	22.161,00	0000	1030120152E890001
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289896201900	19.969,00	0000	1030120152E890001
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290719201900	663.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000274546201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000284208201900	461.642,00	0000	1030120152E890001
RS	ALPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALPESTRE	36000291317201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000288620201900	227.378,00	0000	1030120152E890001
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287342201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	36000271218201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291314201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277293201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000290310201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000290589201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	36000274453201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290276201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290277201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000289755201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000272223201900	58.132,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000288138201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291112201900	9.560,00	0000	1030120152E890001
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290523201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291060201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000290961201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000290963201900	263.998,00	0000	1030120152E890001
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000291107201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291362201900	760.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291068201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290945201900	108.000,00	0000	1030120152E890001
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000289576201900	23.715,00	0000	1030120152E890001
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287532201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272691201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	36000272268201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000270632201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000272563201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000286621201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000286662201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000272177201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000271332201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000290922201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000271759201900	179.627,00	0000	1030120152E890001
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	36000270823201900	100.000,00	0000	1030120152E890001



SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000272449201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272127201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273904201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273906201900	115.959,00	0000	1030120152E890001
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000288342201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000273235201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000271566201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000288068201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000288069201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000288076201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000288077201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000289468201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000291165201900	38.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000273437201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272288201900	80.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000272042201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000270958201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000289376201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000271745201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000289455201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000283682201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000283683201900	160.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000270667201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000271955201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS	36000270984201900	73.057,00	0000	1030120152E890001
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286649201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MARAPOAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272058201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000270950201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000288542201900	38.552,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000271645201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000288586201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000290714201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000272782201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000271608201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000270913201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000272689201900	140.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000271654201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000284045201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000272936201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000271789201900	140.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000272932201900	54.491,00	0000	1030120152E890001
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000271579201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000272739201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280402201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273905201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000270916201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271338201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274000201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000273842201900	250.000,00	0000	1030120152E890001



SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000271884201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272326201900	1.104.547,00	0000	1030120152E890001
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	36000290387201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291263201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TO	JUARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272625201900	68.059,00	0000	1030120152E890001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000289388201900	120.193,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			381 PROPOSTA(S)	119.335.492,00		

## PORTARIA Nº 3.994, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

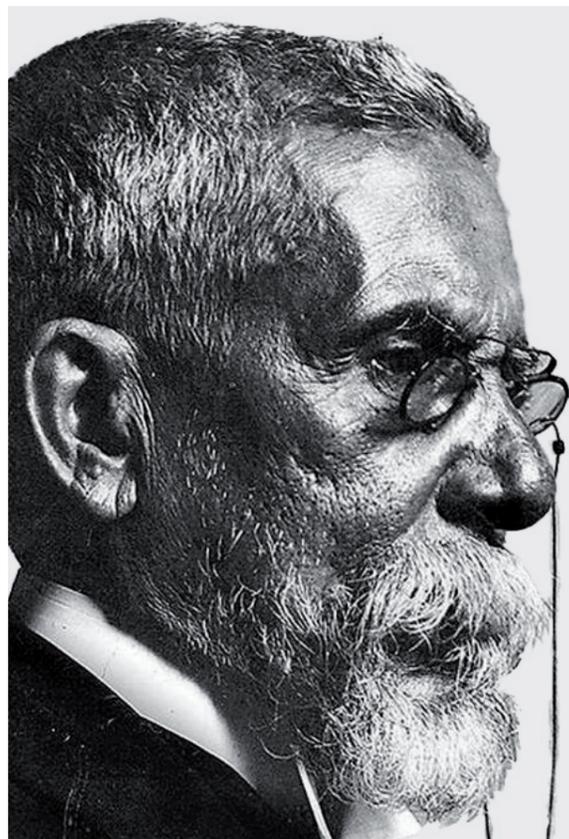
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000290253201900	190.000,00	0000	1030120152E890001
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000291561201900	1.300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291459201900	291.869,00	0000	1030120152E890001
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277406201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000272557201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			5 PROPOSTA(S)	2.381.869,00		



## MACHADO DE ASSIS

### Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

